

A CÂMARA MUNICIPAL E A ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: OS CÓDIGOS DE POSTURA DE CUIABÁ NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX

Patricia Figueiredo Aguiar
Universidade Estadual de Goiás

Resumo: Este artigo analisa as transformações institucionais das Câmaras Municipais na primeira metade do século XIX, com enfoque nos Códigos de Postura Policiais de Cuiabá de 1831, 1832 e 1834. Partindo de uma contextualização historiográfica sobre o papel das municipalidades no Brasil, o estudo examina como as mudanças políticas e administrativas após a Independência, especialmente a Constituição de 1824 e a Lei de 1º de outubro de 1828, reduziram progressivamente a autonomia e as funções das Câmaras Municipais. A análise dos Códigos de Postura de Cuiabá permitiu a compreensão de que os mecanismos de organização do espaço urbano e de controle das práticas cotidianas, refletiam tanto as transformações institucionais quanto as preocupações com o ordenamento social e a configuração da cidade. O estudo contribui para a compreensão das dinâmicas de poder local e regional no processo de construção do Estado imperial brasileiro, evidenciando as tensões entre as esferas administrativas e os impactos dessas mudanças na vida urbana de Cuiabá.

Palavras-chave: Câmara Municipal; Códigos de Postura; Cuiabá; Século XIX; Administração Local

Abstract: This article investigates the institutional transformations of municipal councils in Brazil during the first half of the nineteenth century, with a focus on the Police Codes of Posture enacted in Cuiabá in 1831, 1832, and 1834. Drawing on historiographical debates about the role of local governments in the Brazilian Empire, the study explores how political and administrative shifts after Independence—particularly the 1824 Constitution and the Law of October 1, 1828—gradually curtailed the autonomy and functions of municipal chambers. The analysis of Cuiabá's posture codes reveals how urban regulation and the control of everyday practices reflected broader institutional changes as well as local concerns with social order and urban configuration. This study contributes to the understanding of local and regional power dynamics in the formation of the Brazilian imperial state, shedding light on the tensions between different administrative levels and the impact of these changes on urban life in Cuiabá.

Keywords: City Council; Codes of Conduct; Cuiabá; 19th Century; Local Administration

INTRODUÇÃO

As Câmaras Municipais constituíram-se como instituições fundamentais na estrutura administrativa brasileira desde o período colonial, desempenhando funções que abrangiam desde a organização do espaço urbano até a administração da justiça local. No entanto, com as transformações políticas ocorridas após a Independência do Brasil em 1822, essas instituições passaram por significativas mudanças em suas atribuições e em seu papel na hierarquia administrativa do Império. Este artigo busca analisar essas transformações institucionais, com enfoque específico nos Códigos de Postura elaborados pela Câmara Municipal de Cuiabá na primeira metade do século XIX, mais precisamente os códigos de 1831, 1832 e 1834, que estão disponíveis para consulta no acervo do Arquivo Público do Estado do Mato Grosso - APMT.

A escolha desse recorte temporal e espacial justifica-se pela relevância do período para a compreensão das mudanças administrativas que ocorreram no Brasil após a Independência, especialmente com a promulgação da Constituição de 1824 e da Lei de 1º de outubro de 1828, que redefiniram o papel das Câmaras Municipais, reduzindo progressivamente sua autonomia em favor do fortalecimento do poder provincial. Nesse contexto, Cuiabá, como capital da província de Mato Grosso, representa um caso significativo para a análise dessas transformações institucionais e seus impactos na organização do espaço urbano e no controle das práticas cotidianas. Diante disso, o estudo estará evidenciando que, especialmente, a partir de leis de cunho liberal, tão em voga no período, foi possível o avanço do regional sob o local, contribuindo para significativas transformações sob essa instituição, fazendo com que suas funções fossem cada vez mais reduzidas.

Os Códigos de Postura, como documentos normativos produzidos pelas Câmaras Municipais, constituem fontes privilegiadas para a compreensão dos mecanismos de ordenamento urbano e controle social implementados pelas autoridades locais. Através desses códigos, é possível identificar as preocupações das elites dirigentes com a organização do espaço, a higiene pública, o comportamento dos habitantes e as atividades econômicas, entre outros aspectos da vida urbana. Embora não seja possível verificarmos a prática cotidiana dessas normativas, esses documentos

servem para compreendermos os discursos ordenadores e normativos do período. Além disso, a análise comparativa dos códigos de 1831, 1832 e 1834 permite observar as continuidades e rupturas nas formas de regulamentação da vida urbana em um período de significativas transformações políticas e administrativas.

A historiografia tem dedicado atenção considerável ao estudo das Câmaras Municipais e seu papel na administração colonial e imperial. Autores como Caio Prado Júnior, Anthony John R. Russell-Wood, Graça Salgado, Nauk Maria de Jesus, Luiz Toledo Machado, Sérgio Buarque de Holanda, Miriam Dolhnikoff, Glauber Miranda Florindo, Emília Viotti da Costa e Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho Souza, entre outros, têm contribuído para a compreensão dessas instituições e suas transformações ao longo do tempo. Este artigo dialoga com essa produção historiográfica, buscando contribuir para o debate sobre as relações entre poder local e poder central no processo de construção do Estado imperial brasileiro.

Para desenvolver essa análise, o artigo está estruturado em três seções principais. Na primeira, apresentamos uma contextualização historiográfica sobre o papel das Câmaras Municipais no Brasil, destacando as transformações ocorridas após a Independência e as implicações da legislação imperial para a redefinição de suas funções. Na segunda seção, abordamos especificamente a Câmara Municipal de Cuiabá e seu papel administrativo na primeira metade do século XIX, considerando o contexto histórico da região e as relações com o governo provincial e imperial. Por fim, na terceira seção é dedicada à análise dos Códigos de Postura de Cuiabá de 1831, 1832 e 1834, realizando uma análise comparativa de seu conteúdo.

Através dessa análise, pretendemos contribuir para a compreensão das dinâmicas de poder local e regional no processo de construção do Estado imperial brasileiro, evidenciando as tensões entre as esferas administrativas e os impactos dessas mudanças na vida urbana de Cuiabá na primeira metade do século XIX.

AS CÂMARAS MUNICIPAIS NO BRASIL: TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

A historiografia brasileira tem dedicado significativa atenção ao estudo das Câmaras Municipais e seu papel na administração colonial e imperial. Essas

instituições, que constituíram um dos pilares fundamentais da estrutura administrativa portuguesa no ultramar, passaram por profundas transformações ao longo do tempo, especialmente após a Independência do Brasil, quando novas configurações políticas e administrativas foram implementadas.

No período colonial, as Câmaras Municipais detinham ampla autonomia e exerciam funções diversificadas, que abrangiam desde a administração local até a aplicação da justiça. Caio Prado Júnior, em “Formação do Brasil Contemporâneo: colônia”, considera que as Câmaras Municipais tinham significativa relevância no setor administrativo colonial português, sendo essa instituição vital para a gestão do poder geral. Segundo o autor, as instituições camarárias, como simples departamento executivo, tinham amplitude por manter contato direto com a população, ao mesmo tempo que possibilitava as “autoridades superiores, mais distantes e não dispondo de outros órgãos apropriados, executarem através delas suas decisões”. (Prado Júnior, 1942, p. 316). O autor ressalta que, embora as Câmaras tivessem uma característica especial, revelada sobretudo no fato de possuírem patrimônio e finanças próprias, além de estarem revestidas de uma quase personalidade jurídica, elas funcionavam como “verdadeiros departamentos do governo geral, e entram na organização e hierarquia administrativa dele” (Prado Júnior, 1942, p. 317).

Essa perspectiva é corroborada por Anthony John R. Russell-Wood, que em seu artigo “O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural”, demonstra que em tempos coloniais a Câmara Municipal foi uma instituição que tinha sua importância enquanto “principal órgão administrativo do governo local”, algo que se expressava, similarmente, em sua edificação em local de destaque nas vilas e municípios. Segundo o autor, as Câmaras poderiam ser criadas por meio de um “decreto real ou governamental, assim como pode ter caráter espontâneo, ou seja, quando um grupo de habitantes locais formam uma entidade administrativa *ad hoc* e dirigem à Coroa uma petição no sentido de lhes ser concedido *status municipal*” (Russell-Wood, 1977, p. 29).

Graça Salgado, em “Fiscais e Meirinhos”, também contribui para essa discussão ao apontar que houve variação no que se refere à autonomia dessas instituições em relação à ordem administrativa metropolitana. Para a autora, quando falamos das Câmaras é possível entender que “a escala de poder e autonomia que o

governo municipal adquiriu em relação ao centro decisório variou ao longo do tempo em decorrência dos distintos graus de interesse demonstrado pela Coroa quanto ao seu empreendimento ultramarino" (Salgado, 1985, p. 72). Essa variação permitia que as Câmaras das localidades mais distantes da sede do governo-geral tivessem maior liberdade nas decisões, o que contribuía para a diversidade de práticas administrativas no vasto território colonial.

Sérgio Buarque de Holanda, em "A herança colonial: sua desagregação", também demonstrou que as Câmaras municipais, detinham "latitude de poderes" em tempos coloniais e, por conta da mudança do *status* e forma de governo estabelecidos no Brasil, pós setembro de 1822, vivenciaram a nulidade de suas funções, isso porque, naquele contexto, viu-se "a liquidação progressiva do absolutismo reinol" (Holanda, 2003, p. 30). Para Holanda, "a tradicional indistinção, em nossas Câmaras, entre as funções políticas, jurídicas e administrativas, revelara-se claramente incompatível com os ideais dos tempos novos que exigiam uma rigorosa divisão de tais funções" (Holanda, 1985, p. 10).

Estudando especificamente a atuação das Câmaras Municipais de Cuiabá e Vila Bela da Santíssima Trindade, na capitania de Mato Grosso, a historiadora Nauk Maria de Jesus, em "O governo local na fronteira oeste: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII", demonstra que a Casa da Câmara tinha vital importância no período colonial, tendo funções administrativas e legislativas, além de algumas funções jurisdicionais. Para a autora, as Câmaras Municipais, por meio de seus ofícios e funções, acabavam por representar os interesses locais, e eram formadas pelo juiz ordinário, juiz de fora, vereadores, o procurador, e além desses, exerciam funções na Câmara Municipal, o juiz de órfãos, o tesoureiro, o escrivão, o almoxarife, o alferes, o porteiro e o carcereiro, sendo esses últimos "oficiais subordinados à municipalidade sem direito a voto e cujo número variava de cidade para cidade" (Jesus, 2011, p. 31).

Segundo Jesus, as Câmaras coloniais tinham variadas atribuições:

[...] cobravam taxas municipais, fixavam os preços dos produtos, concediam licenças aos vendeiros e oficiais mecânicos, atribuíam licenças para as construções, asseguravam a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas, regulamentavam feriados e procissões e eram responsáveis pela saúde e higiene dos ambientes urbanos (Jesus, 2011, p. 49).

Essa amplitude de funções demonstra o papel central que essas instituições desempenhavam na organização da vida urbana e na mediação entre os interesses locais e as determinações metropolitanas no período colonial.

No entanto, com a Independência do Brasil e a formação do Estado imperial, as Câmaras Municipais passaram por significativas transformações em suas atribuições e em seu papel na hierarquia administrativa. Luiz Toledo Machado, em “Formação do Brasil e unidade nacional”, destaca que as transformações ocorridas nessas instituições estiveram relacionadas ao sistema de governo a que estavam vinculadas “na Colônia e nos primeiros anos de Império, eram as Câmaras Municipais os órgãos de representação popular, daí a soma imensa de seus poderes” (Machado, 1980, p. 119). Com a Independência, formou-se uma nova estrutura, sendo assim “teve o povo outros órgãos de representação, órgãos esses de mais fácil controle político” (Machado, 1980, p. 119).

A Constituição de 1824 foi um marco fundamental nesse processo de transformação das Câmaras Municipais. Em seu título 7º, que tratava “da administração e economia das províncias”, no capítulo 2, a Constituição determinava que as Câmaras fossem compostas por vereadores, competindo-lhes o governo econômico e municipal de vilas e cidades, excluindo a função judicial de sua esfera de atuação:

Art. 167. Em todas as Cidades, e Vilas ora existentes, e nas mais, que para o futuro se criarem haverá Câmaras, às quais compete o Governo econômico, e municipal das mesmas Cidades, e Villas.

Art. 168. As Câmaras serão eletivas, e compostas do número de Vereadores, que a Lei designar, e o que obtiver maior número de votos, será Presidente.

Art. 169. O exercício de suas funções municipais, formação das suas Posturas policiais, aplicação das suas rendas, e todas as seus particulares, e úteis atribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar (Brasil, 1824).

Miriam Dolhnikoff, em “O lugar das elites regionais”, analisa que a partir da independência houve um esforço para adaptar as instituições à nova realidade política nacional. Uma mudança significativa ocorreu em 1828, quando foi aprovada nova legislação para regulamentar a atuação das Câmaras, que passaram a ser responsáveis por “administrar a cidade ou a vila, prestando contas ao conselho de província. Por outro lado, não podiam decidir livremente quer sobre a arrecadação de impostos, quer sobre sua aplicação. Tornavam-se, portanto, meros agentes administrativos” (Dolhnikoff, 2003, p. 126).

Segundo Dolnikoff, essa redução das funções das Câmaras Municipais estava relacionada aos interesses liberais e ao tipo de Estado e governo que se queria construir, uma vez que:

os liberais nutriam pelas câmaras uma profunda desconfiança. Pois qualquer autonomia devia se dar dentro da moldura mais geral da unidade nacional. Pelo passado daquelas câmaras como agentes das reivindicações localistas, os liberais temiam que uma excessiva liberdade pudesse vir a ameaçar o próprio Estado nacional" (Dolnikoff, 2003, p. 128).

Para a Dolnikoff, apesar da desconfiança havia o desejo de “organizar uma rede tão extensa quanto envolvente que, aproveitando-se inevitavelmente dos agentes locais, lograsse articular os pontos mais distantes do Império ao Estado que se construía” (Dolnikoff, 2003, p. 128).

Glauber Miranda Florindo, em sua tese “Roupas velhas ou novas: as câmaras municipais no processo de construção do Estado imperial brasileiro (Mariana, 1828-1834)”, argumenta que as Câmaras Municipais “tiveram que disputar, no Primeiro Reinado, o *status* de representantes locais do poder do Estado, com os governos provinciais” (Florindo, 2018, p. 16). Nesse contexto, a lei de 1º de outubro de 1828 modificou a forma das eleições e reiterou o caráter exclusivamente administrativo desses órgãos, provocando mudanças mais profundas ao seu funcionamento.

Se no período colonial português as Câmaras Municipais detinham ampla autonomia, além de grande importância política, essas características foram limadas no período imperial, sendo essas instituições completamente reformuladas a partir da lei de 1828. Sob o viés liberal, a lei colocava a instituição em outro patamar, sendo, a partir daquele momento, meramente administrativa e submissa à presidência da província, que passava a ser a principal representante do poder na região.

Emília Viotti da Costa, em “Da monarquia à República”, também demonstrou que a legislação que se formou após a independência não concedia grande liberdade às cidades, daí a reduzida autonomia das Câmaras que passaram a manter-se sob a “dependência do poder provincial e limitando seus recursos financeiros. Até mesmo a aprovação das posturas urbanas ficava subordinada à Assembleia Legislativa” (Costa, 2010, p. 251).

Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho Souza, em “Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo - 1780-1831”, verificou que a atuação das Câmaras esteve envolta a debates em momentos decisivos da história brasileira, especialmente após a independência, em que a elaboração sociopolítica da soberania do imperador

esteve em jogo. Naquele contexto, de acordo com a autora, emergiam novos significados, e, por conseguinte, um novo “contrato social”, pautado nos princípios liberais que ornavam a nova legislação que daria corpo ao novo aparato administrativo brasileiro:

Nesta regulamentação de 1828, a câmara ficava proibida de destituir alguma autoridade, como fizera no início da década, ou então de nomeá-la sem o aval do governo provincial. Perdia a capacidade de fundar um ato político, bem como tornava-se apenas instituição administrativa. Portanto, de dentro da assembléia[sic] e desta corrente liberal, nascia uma estratégia de invalidar as antigas câmaras, nos moldes da colônia, suprimindo-as, apesar de terem sido elas um dos moventes da Independência, quando expressaram seu voto de apoio ao novo imperador e celebraram um novo contrato social. (Souza, 1999, p. 340).

José Reinaldo de Lima Lopes, em “Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX”, destaca que as Câmaras Municipais, após a lei de 1º de outubro de 1828, passaram a ter duas características principais:

[...] de um lado seria uma espécie de delegacia-geral da administração central, do governo, pela qual se faria sentir a voz do império (nas câmaras dava-se publicidade às leis, por exemplo). De outro lado, gozaria de certa autonomia para gerir seus bens, autonomia limitada, pois a alienação precisava ser autorizada pelo Conselho da Província. Juridicamente a representação formal da vontade popular e o julgamento contencioso dos conflitos de direitos foram-lhes retirados: a primeira passava à Assembleia-Geral e a segunda ao Poder Judiciário, organizado de cima pela Assembleia-Geral. A perda formal desses direitos ou privilégios atrelou simbioticamente, para o bem ou para o mal, o poder local ao poder central: sem a representação nacional não haveria legitimidade das leis, mas sem a “repartição” local (as funções delegadas que as câmaras exerciam) a administração do império não se materializaria (Lopes, 2003, p. 210).

A lei de 1º de outubro de 1828, com rubrica e guarda de D. Pedro I, imperador do Brasil, tratava da organização e atribuições das Câmara Municipais, e do processo eleitoral de seus membros e dos juízes de paz. Sua organização se deu por meio de cinco títulos: “Título 01: forma da eleição das Câmaras; Título 02: funções municipais; Título 03: posturas policiais; Título 04: aplicação das rendas; Título 05: dos empregados” (Brasil, 1828).

Conforme a letra da lei, no título 1º, em seu artigo 1º, as Câmaras Municipais das cidades teriam em sua composição nove membros, já as vilas teriam sete, além de um secretário. A eleição passaria a ser feita de quatro em quatro anos, sempre no dia 07 de setembro, a se realizar nas paróquias dos termos das cidades, ou vilas (art.2º). O artigo 3º definia, conforme a Constituição Imperial de 1824 em seus artigos 91 e 92, que tinham direito a votar nas eleições, os cidadãos que detinham direitos políticos, bem como os estrangeiros naturalizados, excetuando-se os menores de vinte e cinco anos que

não fossem casados, os oficiais militares, os religiosos de ordens sacras e filhos que ainda morassem na companhia de seus pais.

No título 2º, que tratava das funções municipais, o artigo 24 já definia claramente que as Câmaras eram corporações meramente administrativas, tendo, em cada ano, um total de quatro sessões ordinárias, que se formariam de três em três meses, não podendo durar menos que seis dias (art. 25). Nos casos urgentes seria permitido, por meio da ação do presidente da Câmara, convocar sessões extraordinárias (art. 26) (Brasil, 1828).

Essa redefinição do papel das Câmaras Municipais, transformando-as em instituições meramente administrativas e subordinadas ao poder provincial, representou uma significativa ruptura com o modelo colonial, em que essas instituições detinham ampla autonomia e exerciam funções diversificadas. Essa transformação esteve diretamente relacionada ao processo de construção do Estado imperial brasileiro e à necessidade de centralização do poder, em detrimento da autonomia local.

Assim, as Câmaras Municipais, que haviam sido instituições centrais na administração colonial, com amplas atribuições políticas, administrativas e judiciais, foram progressivamente reduzidas a órgãos administrativos subordinados ao poder provincial, perdendo grande parte de sua autonomia e de suas funções. Essa transformação refletiu-se diretamente na forma como essas instituições passaram a organizar e controlar o espaço urbano, como veremos na análise dos Códigos de Postura de Cuiabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E SEU PAPEL ADMINISTRATIVO

A cidade de Cuiabá, fundada em 1719 a partir da descoberta de ouro na região, foi elevada à condição de vila em 1727, quando se instalou oficialmente a Câmara Municipal. Desde então, essa instituição desempenhou papel fundamental na organização administrativa local, refletindo as transformações políticas e institucionais que ocorreram no Brasil ao longo do tempo. Na primeira metade do século XIX, período que nos interessa particularmente neste estudo, a Câmara Municipal de Cuiabá vivenciou as profundas mudanças decorrentes da Independência e da reorganização administrativa do Império brasileiro.

Cuiabá, que se tornou capital da província de Mato Grosso em 1835, substituindo Vila Bela da Santíssima Trindade, apresentava características peculiares que influenciavam diretamente a atuação de sua Câmara Municipal. Localizada no interior do continente, distante dos principais centros de poder, a cidade enfrentava desafios específicos relacionados à sua posição geográfica, à economia regional e à composição social de sua população. No período colonial, a distância dos centros de poder e as dificuldades de comunicação conferiam às Câmaras das regiões mais afastadas, como era o caso de Cuiabá, certa margem de autonomia na condução dos assuntos locais (Jesus, 2011).

Essa realidade se modifica a partir de 1828, uma vez que essa relativa autonomia foi progressivamente reduzida após a Independência, especialmente com a implementação da Lei de 1º de outubro de 1828, que redefiniu as atribuições das Câmaras Municipais em todo o Império.

A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cuiabá seguia o padrão estabelecido pela legislação imperial.

As funções da Câmara Municipal de Cuiabá, após 1828, concentravam-se principalmente na administração da cidade, incluindo a elaboração e fiscalização das posturas municipais, a gestão das rendas e a promoção de obras públicas. A Câmara Municipal era responsável pela organização do espaço urbano, pela fiscalização das atividades comerciais, pela manutenção da ordem pública e pela promoção da salubridade.

Um aspecto importante da atuação da Câmara Municipal de Cuiabá era sua relação com o governo provincial. Conforme estabelecia a legislação imperial, as Câmaras estavam subordinadas ao presidente da província e à Assembleia Legislativa Provincial, que tinham poder para aprovar ou rejeitar as posturas municipais e fiscalizar a aplicação das rendas. Essa subordinação limitava significativamente a autonomia da Câmara, que precisava submeter suas decisões à aprovação das instâncias superiores.

Vale destacar, que a relação entre a Câmara Municipal de Cuiabá e o governo provincial era marcada por tensões e negociações, refletindo as disputas de poder entre as esferas local e regional. Essas tensões manifestavam-se especialmente nas questões relacionadas à aplicação das rendas municipais e à implementação das posturas, que

muitas vezes eram objeto de contestação por parte dos habitantes ou de revisão por parte do governo provincial.

A composição social da Câmara Municipal de Cuiabá refletia a estrutura de poder local, sendo dominada pelos membros das elites regionais, incluindo proprietários de terras, comerciantes e funcionários públicos. A atuação da Câmara Municipal de Cuiabá na primeira metade do século XIX foi marcada por desafios específicos relacionados ao contexto regional. A economia da província de Mato Grosso, após o declínio da mineração, baseava-se principalmente na pecuária, na agricultura de subsistência e no comércio, atividades que geravam rendas limitadas para os cofres municipais. Além disso, a cidade enfrentava problemas relacionados à infraestrutura urbana, à saúde pública e à segurança, que demandavam a atenção constante da administração municipal.

A análise da documentação produzida pela Câmara Municipal de Cuiabá na primeira metade do século XIX, especialmente, os Códigos de Postura, permite compreender como essa instituição exercia seu papel administrativo e como se relacionava com as demais instâncias de poder. Esses documentos revelam as preocupações das autoridades locais com a organização do espaço urbano, a saúde pública, a ordem social e as atividades econômicas, entre outros aspectos da vida na cidade.

Os Códigos de Postura, em particular, constituem fontes privilegiadas para a compreensão da atuação administrativa da Câmara Municipal, pois expressam as normas que deveriam regular o comportamento dos habitantes e a organização do espaço urbano. Refletem as concepções de ordem, higiene e civilidade que orientavam a administração municipal, bem como as estratégias de controle social implementadas pelas autoridades locais.

No caso específico de Cuiabá, os Códigos de Postura elaborados na primeira metade do século XIX, especialmente os de 1831, 1832 e 1834, que são objeto deste estudo, revelam as transformações institucionais que ocorreram após a Independência e a implementação da Lei de 1º de outubro de 1828. Esses documentos expressam a forma como a Câmara Municipal de Cuiabá exercia suas funções administrativas e como buscava regular a vida urbana em um período de significativas mudanças políticas e sociais.

A análise desses Códigos de Postura, que será desenvolvida na próxima seção, permite compreender como a Câmara Municipal de Cuiabá, apesar das limitações impostas pela legislação imperial e pelas condições específicas da região, desempenhava um papel fundamental na organização do espaço urbano e na regulação das práticas cotidianas dos habitantes da cidade. Essa análise contribui para a compreensão das dinâmicas de poder local e regional no processo de construção do Estado imperial brasileiro, evidenciando as tensões entre as esferas administrativas e os impactos dessas mudanças na vida urbana de Cuiabá na primeira metade do século XIX.

OS CÓDIGOS DE POSTURA DE CUIABÁ (1831, 1832 E 1834)

Os Códigos de Postura municipais constituem documentos fundamentais para a compreensão da organização urbana e do controle social no Brasil do século XIX. Esses códigos, elaborados pelas Câmaras Municipais, estabeleciam normas de conduta e regulamentavam diversos aspectos da vida cotidiana nas cidades, refletindo as preocupações das autoridades locais com a ordem pública, a higiene, o comércio, as edificações e o comportamento dos habitantes. No caso específico de Cuiabá, os Códigos de Postura elaborados na primeira metade do século XIX, especialmente os de 1831, 1832 e 1834, permitem analisar como a Câmara Municipal exercia suas funções administrativas em um período de significativas transformações institucionais.

A elaboração dos Códigos de Postura estava prevista na legislação imperial, especificamente no Título 3º da Lei de 1º de outubro de 1828, que tratava das “posturas policiais” definia que, as Câmaras Municipais tinham a atribuição de elaborar posturas que regulamentassem diversos aspectos da vida urbana, incluindo o alinhamento, limpeza, iluminação das ruas e conservação de prédios e prisões públicas. Também deveriam regulamentar cemitérios, currais, matadouros, moral pública, além de cuidar de casas de caridade e inspecionar escolas de primeiras letras. As posturas deveriam promover a tranquilidade, saúde, segurança e estética urbana (Brasil, 1828).

No caso específico de Cuiabá, os Códigos de Postura de 1831, 1832 e 1834 foram elaborados em um contexto de adaptação às novas determinações legais e de reorganização administrativa após a Independência. O Código de 1831, o primeiro a ser elaborado após a Lei de 1828, refletia as preocupações iniciais da Câmara Municipal

com a adequação às novas normas imperiais e com a organização do espaço urbano, como é possível ver na tabela 01¹:

Tabela 01 - Temas presentes no Código de Posturas Policiais de Cuiabá- 1831

Saúde pública
Alinhamento das ruas
Animais ferozes pelas ruas
Chafarizes e bicas
Conservação de matos e campos
Criadores de gado
Economia
Educação pública
Estradas e pontes
Iluminação da cidade
Infração da constituição
Lavouras
Limpeza e desobstrução das ruas
Loucos e embriagados
Mato e formosura das ruas
Medidas e pesos
Muralhas e reparos dos edifícios e prisões públicas
Nova invenção de máquinas
Polícia
Venda de gêneros

Fonte: APMT. Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade Cuiabá, aprovado em quatro de janeiro de 1831. BR. APMT. PM. 01. Caixa 01. Organizado pela autora.

Esse primeiro código abordava questões relacionadas ao alinhamento das ruas, à construção de edificações, à limpeza urbana, ao comércio, à saúde pública e ao comportamento dos habitantes. Entre suas determinações, destacavam-se as normas para a construção de casas, que deveriam seguir o alinhamento estabelecido pela Câmara; as regras para o despejo de lixo e águas servidas, que não poderiam ser lançados nas ruas; as regulamentações sobre o comércio de alimentos, que estabeleciam horários e locais específicos para a venda de produtos; e as proibições de comportamentos considerados inadequados, como jogos de azar e batuques e cururu em determinados horários. (Apmt, 1831).

¹ A sequência dos temas que compõem as tabelas 01, 02 e 03, estão de acordo com a sequência original presente nos códigos de posturas.

O Código de Postura de 1832, por sua vez, apresentava algumas modificações e acréscimos em relação ao anterior, refletindo a experiência adquirida pela Câmara Municipal na aplicação das normas e as novas demandas surgidas na cidade. Ampliando, por exemplo, as regulamentações sobre o comércio e introduzindo normas mais específicas sobre a saúde pública, refletindo as preocupações crescentes com as epidemias que afetavam a região, como é possível ver na tabela 02:

Tabela 02 - Temas presentes no Código de Posturas Policiais de Cuiabá-1832

Saúde pública
Venda de Gêneros
Alinhamento
Limpeza
Ornamento e formosura das ruas
Obras públicas
Medidas preventivas de danos
Loucos e embriagados
Estradas e pontes
Chafarizes, bicas e tanques
Criadores de gado
Conservação dos matos e campos
“Abastança” de víveres
Polícia
Inspeção das escolas
Economia
Disposições Gerais

Fonte: APMT. Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade Cuiabá, aprovado em dezoito de maio de 1832. BR. APMT. PM.04. Caixa 01. Organizado pela autora

Entre as inovações desse código, destacavam-se as determinações sobre **temas mais específicos e técnicos**, como “medidas preventivas de danos” e “inspeção das escolas”; as regulamentações mais detalhadas sobre o abate de animais e a venda de carne, visando garantir a qualidade dos alimentos; e as normas sobre a construção de calçadas, que deveriam ser mantidas pelos proprietários dos imóveis. Além disso, o código de 1832 introduziu multas mais severas para os infratores, buscando garantir o cumprimento das posturas.

Já o Código de Postura de 1834, apresentava uma estrutura mais organizada e abrangente, refletindo a consolidação do processo de regulamentação urbana. É possível considerar que Código de 1834 representou um avanço significativo na organização das posturas municipais, com uma divisão mais clara por temas e uma abordagem mais sistemática das questões urbanas. É possível notar, uma tendência à **regulamentação**

mais detalhada, com a inclusão de “artigos regimentais”, como é possível visualizar na tabela 03:

Tabela 03 - Temas presentes no Código de Posturas Policiais de Cuiabá- 1834

Saúde pública
Venda de gêneros
Concepções, medições e alinhamento
Limpeza
Mato e formosura das ruas
Obras públicas
Medidas preventivas de danos
Estradas e pontes
Chafarizes, fontes e tanques
Condutores de gado
Conservação de matos e campos
“Abastança” de víveres e comodidade
Polícia
Obras públicas
Artigos regimentais

Fonte: APMT. Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade Cuiabá, aprovado em dezessete de janeiro de 1834. BR. APMT. PM.05. Caixa 01. Organizado pela autora.

Esse código estava dividido em capítulos temáticos, que abordavam questões como saúde pública, edificações, comércio, ordem pública, estradas e pontes, entre outros aspectos. Entre suas determinações, destacavam-se as normas mais detalhadas sobre a construção de edificações, que deveriam seguir padrões específicos de altura, alinhamento e materiais; as regulamentações sobre o exercício de profissões, que exigiam licenças da Câmara; e as determinações sobre a conservação de estradas e pontes, essenciais para a comunicação da cidade com outras regiões.

A análise comparativa dos três códigos permite identificar continuidades e rupturas nas formas de regulamentação da vida urbana em Cuiabá na primeira metade do século XIX. A evolução dos Códigos de Postura reflete não apenas as mudanças na legislação imperial, mas também as transformações nas concepções de ordem, higiene e civilidade que orientavam a administração municipal.

Entre as continuidades, destaca-se a preocupação constante com a organização do espaço urbano, especialmente com o alinhamento das ruas e a construção de edificações, que aparecem nos três códigos como aspectos fundamentais da

administração municipal. Também se mantém a atenção à limpeza urbana e à saúde pública, com normas sobre o despejo de lixo e águas servidas, a prevenção de doenças e o controle da qualidade dos alimentos.

Na análise dos Códigos de Posturas Policiais de Cuiabá, nos anos de 1831, 1832 e 1834, é possível notar uma combinação de permanências e inovações nos temas abordados pelas Câmaras Municipais, essa realidade se estabelece em função das mudanças conjunturais da cidade e relações de força e poder que se desenvolviam na vida cotidiana. Entre os assuntos que se repetem nos três anos estão: saúde pública, venda de gêneros, alinhamento das ruas (com variações de nomenclatura, como “concepções, medições e alinhamento”), limpeza urbana, formosura das ruas, estradas e pontes, chafarizes e tanques, criação ou condução de gado, conservação dos matos e campos e questões ligadas à polícia. Esses temas indicam a preocupação com a infraestrutura básica, bem como o controle da ordem pública e o embelezamento urbano, característicos da época.

Por outro lado, há também conteúdos novos em determinados anos, refletindo mudanças nas prioridades administrativas ou nas condições locais, seja em função de questões políticas ou econômicas. No Código de 1831, por exemplo, destacam-se temas como muralhas e reparos de edifícios e prisões, animais ferozes nas ruas, lavouras, medidas e pesos, infração da constituição, educação pública e iluminação da cidade. Já em 1832, surgem novas preocupações com obras públicas, medidas preventivas de danos, abastecimento de víveres, inspeção das escolas e disposições gerais, demonstrando um esforço de sistematização mais técnico e educativo. Em 1834, mantém-se parte dessas inovações, mas introduzem-se elementos como artigos regimentais e a noção ampliada de comodidade dos habitantes, indicando um avanço na regulamentação institucional e na preocupação com o bem-estar urbano.

Assim, é possível notar que, embora os Códigos mantenham um núcleo temático padrão voltado à regulação urbana e da vida cotidiana, havia uma evolução normativa ao longo do tempo, com a incorporação de novas funções administrativas e de uma visão mais ampla sobre a organização social e institucional da cidade.

Por outro lado, é possível perceber também, rupturas significativas, especialmente na forma de organização dos códigos, que passaram a apresentar características mais sistemáticas e abrangentes ao longo do tempo, isso reforça mais a

noção de que estavam mais familiarizados com a estruturação do documento e na abordagem de determinados temas, que ganharam maior especificidade e detalhamento. Essa esquematização de determinados temas se deve aos interesses e demandas da cidade, bem como as preocupações que envolviam também, tanto a elite que estava no poder, quanto a população de um modo geral. Além disso, é possível perceber uma ampliação das áreas regulamentadas, com a inclusão de novos temas e a elaboração de normas mais detalhadas para aspectos já abordados anteriormente.

Além disso, vale destacar que os códigos refletem as concepções de ordem, higiene e civilidade que orientavam a administração municipal e que estavam alinhadas com os ideais de modernização e progresso que permeavam o discurso das elites imperiais. Necessário lembrar, que os Códigos de Postura de Cuiabá expressavam o desejo das autoridades locais de transformar a cidade segundo padrões considerados civilizados, inspirados nos grandes centros, regulamentando comportamentos e práticas que eram vistos como inadequados ou prejudiciais à ordem pública. Isso não era uma inovação, uma vez que desde os tempos coloniais “[...] a Corte irradiava os padrões de uma civilização [...] [que] [...] tinha como derivação e referência a Europa.” (Sena, 2008, p. 192), e que eram inspiração para a cidade.

Nesse sentido, os códigos podem ser interpretados como instrumentos de controle social, que buscavam disciplinar os habitantes da cidade segundo normas estabelecidas pelas elites dirigentes. Nesse sentido, não é errado considerar que as posturas municipais refletiam as hierarquias sociais e as relações de poder existentes na sociedade cuiabana, estabelecendo normas que afetavam de maneira diferenciada os diversos grupos sociais. Havia, nesse sentido, um interesse de controle social.

Essa dimensão de controle social manifesta-se especialmente nas normas relacionadas ao comportamento dos habitantes, como as proibições de jogos de azar, batuques e cururu, ajuntamentos em determinados horários, que visavam regular as práticas de lazer e sociabilidade das camadas populares. Também se expressa nas determinações sobre o exercício de profissões, que exigiam licenças da Câmara e estabeleciaam condições específicas para determinadas atividades, como o comércio ambulante, frequentemente exercido por escravizados e libertos.

Por outro lado, é necessário destacar também que os Códigos de Postura também refletiam preocupações legítimas com a organização do espaço urbano, a saúde

pública e o bem-estar coletivo. As normas sobre o alinhamento das ruas, a construção de edificações, a limpeza urbana e o controle de doenças visavam melhorar as condições de vida na cidade e prevenir problemas que afetavam toda a população.

A implementação efetiva das posturas municipais, no entanto, enfrentava diversos desafios, relacionados tanto à escassez de recursos e de pessoal para a fiscalização quanto à resistência dos habitantes em cumprir determinadas normas. Havia, como outras leis em vigor, uma distância entre as determinações dos Códigos de Postura e a realidade cotidiana da cidade.

Para que os códigos de postura fossem respeitados, a Câmara Municipal nomeava “homens de bem” para fiscalizar o movimento das pessoas na cidade, e assim privilegiar a obediência ao código, sendo a figura do fiscal um instrumento necessário para que a vigilância e a punição das infrações fossem exercidas regularmente. No entanto, apesar da criação de um cargo específico para a fiscalização, o próprio código de postura abria uma brecha, dando espaço para a fuga a punição por infração. Segundo Oswaldo Machado Filho, a ignorância da existência de tais códigos de posturas poderia ser a justificativa para a contravenção, haja vista que não poderia haver crime de desobediência sem o conhecimento das leis que regiam a organização do espaço urbano (Machado Filho, 2006, p. 31-33).

Essas resistências manifestavam-se de diversas formas, desde o descumprimento explícito das normas até a negociação com as autoridades para obter exceções ou adaptações. A partir de Machado Filho, é possível considerar que os habitantes de Cuiabá não eram receptores passivos das determinações municipais, mas agentes que interpretavam, negociavam e, muitas vezes, contestavam as normas estabelecidas pelos Códigos de Postura, a partir de suas próprias brechas.

A análise dos Códigos de Postura de Cuiabá de 1831, 1832 e 1834 permite, portanto, compreender não apenas as transformações institucionais que ocorreram após a Independência, mas também as concepções de ordem, higiene e civilidade que orientavam a administração municipal e as dinâmicas sociais que caracterizavam a vida urbana na primeira metade do século XIX. Esses documentos revelam as estratégias desenvolvidas pela Câmara Municipal para exercer suas funções administrativas em um contexto de redução de sua autonomia e de subordinação ao poder provincial, bem

como os mecanismos de ordenamento urbano e controle social implementados pelas autoridades locais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise das transformações institucionais das Câmaras Municipais na primeira metade do século XIX, com enfoque nos Códigos de Postura de Cuiabá de 1831, 1832 e 1834, permite compreender as dinâmicas de poder local e regional no processo de construção do Estado imperial brasileiro. Ao longo deste artigo, buscamos demonstrar como as mudanças políticas e administrativas ocorridas após a Independência, especialmente a Constituição de 1824 e a Lei de 1º de outubro de 1828, reduziram progressivamente a autonomia e as funções das Câmaras Municipais, transformando-as em instituições meramente administrativas e subordinadas ao poder provincial.

Essa transformação institucional, que representou uma ruptura significativa com o modelo colonial, em que as Câmaras detinham ampla autonomia e exerciam funções diversificadas, esteve diretamente relacionada aos interesses liberais e ao tipo de Estado e governo que se buscava construir no Brasil independente. Como demonstramos, os liberais nutriam profunda desconfiança em relação às Câmaras Municipais. Ao mesmo tempo, desejavam organizar uma rede administrativa que articulasse os pontos mais distantes do Império ao Estado que se construía, aproveitando-se inevitavelmente dos agentes locais.

Nesse contexto, a Lei de 1º de outubro de 1828 representou um marco fundamental, ao definir claramente que as Câmaras eram corporações meramente administrativas, sem funções judiciais ou políticas, e ao subordiná-las ao poder provincial. Essa redefinição do papel das Câmaras Municipais refletiu-se diretamente na forma como essas instituições passaram a organizar e controlar o espaço urbano, como pudemos observar na análise dos Códigos de Postura de Cuiabá.

Os Códigos de Postura, como documentos normativos produzidos pelas Câmaras Municipais, constituem fontes privilegiadas para a compreensão dos mecanismos de ordenamento urbano e controle social implementados pelas autoridades

locais. A análise comparativa dos códigos de 1831, 1832 e 1834 permitiu identificar continuidades e rupturas nas formas de regulamentação da vida urbana em Cuiabá, bem como as concepções de ordem, higiene e civilidade que orientavam a administração municipal.

Entre as continuidades, destacamos a preocupação constante com a organização do espaço urbano, especialmente com o alinhamento das ruas e a construção de edificações, que aparecem nos três códigos como aspectos fundamentais da administração municipal. Também se mantém a atenção à limpeza urbana e à saúde pública, com normas sobre o despejo de lixo e águas servidas, a prevenção de doenças e o controle da qualidade dos alimentos.

Por outro lado, observamos rupturas significativas, especialmente na forma de organização dos códigos, que se tornam mais sistemáticos e abrangentes ao longo do tempo, e na abordagem de determinados temas, que ganham maior especificidade e detalhamento. Além disso, notamos uma ampliação das áreas regulamentadas, com a inclusão de novos temas e a elaboração de normas mais detalhadas para aspectos já abordados anteriormente.

A análise dos mecanismos de ordenamento urbano e controle social presentes nos Códigos de Postura de Cuiabá permitiu identificar quatro dimensões principais: a organização física do espaço, a regulamentação das atividades econômicas, a promoção da saúde pública e o controle dos comportamentos considerados inadequados ou prejudiciais à ordem pública. Essas dimensões, que se entrelaçam e se complementam, revelam as estratégias desenvolvidas pela Câmara Municipal para exercer suas funções administrativas em um contexto de redução de sua autonomia e de subordinação ao poder provincial.

A organização física do espaço, com normas detalhadas para o alinhamento das ruas, a construção de edificações, a manutenção de calçadas e a conservação de espaços públicos, refletia o desejo de transformar Cuiabá segundo padrões considerados modernos e civilizados, estabelecendo uma ordem espacial que refletisse a ordem social desejada pelas autoridades. A regulamentação das atividades econômicas, com normas para o comércio, o exercício de profissões e a produção de bens, visava não apenas garantir a qualidade dos produtos e serviços, mas também controlar quem poderia exercer determinadas atividades e em quais condições.

A promoção da saúde pública, com normas para a limpeza urbana, o controle de doenças, o abastecimento de água e o sepultamento dos mortos, refletia as concepções médicas da época, especialmente a teoria dos miasmas, que associava as doenças aos odores pútridos e às emanações de matéria em decomposição. O controle dos comportamentos considerados inadequados ou prejudiciais à ordem pública, com normas para regular as práticas de lazer, as manifestações culturais, a circulação noturna e outros aspectos da vida cotidiana, refletia as concepções morais e sociais das elites dirigentes, que buscavam impor padrões de conduta considerados civilizados e adequados à ordem pública.

A implementação efetiva dessas normas, no entanto, enfrentava diversos desafios, relacionados tanto à escassez de recursos e de pessoal para a fiscalização quanto à resistência dos habitantes em cumprir determinadas determinações. A distância entre as normas estabelecidas nos Códigos de Postura e a realidade cotidiana da cidade era significativa, revelando os limites da capacidade administrativa da Câmara Municipal e as estratégias de resistência desenvolvidas pela população.

Essas resistências manifestavam-se de diversas formas, desde o descumprimento explícito das normas até a negociação com as autoridades para obter exceções ou adaptações. Os habitantes de Cuiabá não eram receptores passivos das determinações municipais, mas agentes que interpretavam, negociavam e, muitas vezes, contestavam as normas estabelecidas pelos Códigos de Postura. Essa dimensão de agência da população é fundamental para compreender as dinâmicas sociais que caracterizavam a vida urbana na primeira metade do século XIX.

A análise dos Códigos de Postura de Cuiabá contribui, portanto, para a compreensão das transformações institucionais que ocorreram após a Independência e seus impactos na organização do espaço urbano e no controle das práticas cotidianas. Esses documentos revelam como as Câmaras Municipais, mesmo com suas atribuições reduzidas e sua autonomia limitada, continuavam a desempenhar um papel fundamental na administração local, adaptando-se às novas condições políticas e administrativas e desenvolvendo estratégias para exercer suas funções dentro dos limites estabelecidos pela legislação imperial.

Além disso, a análise dos mecanismos de ordenamento urbano e controle social presentes nos Códigos de Postura permite compreender as concepções de ordem,

higiene e civilidade que orientavam a administração municipal e as tensões e negociações que marcavam a implementação dessas concepções no cotidiano da cidade. Essas tensões e negociações revelam as dinâmicas de poder que caracterizavam a sociedade cuiabana na primeira metade do século XIX, com suas hierarquias, exclusões e resistências.

Por fim, este estudo contribui para a historiografia brasileira ao analisar as transformações institucionais das Câmaras Municipais a partir de um caso específico, o de Cuiabá, permitindo compreender como essas transformações se manifestaram em uma região distante dos principais centros de poder. Ao mesmo tempo, ao analisar os mecanismos de ordenamento urbano e controle social presentes nos Códigos de Postura, contribui para a compreensão das estratégias desenvolvidas pelas autoridades locais para organizar o espaço urbano e regular as práticas cotidianas em um período de significativas transformações políticas e administrativas.

REFERÊNCIAS

Fontes:

BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Rio de Janeiro, 1824.

BRASIL. Lei de 1º de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. Rio de Janeiro, 1828.

APMT. Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade Cuiabá, aprovado em quatro de janeiro de 1831. BR. APMT. PM. 01. Caixa 01.

APMT. Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade Cuiabá, aprovado em dezoito de maio de 1832. BR. APMT. PM.04. Caixa 01.

APMT. Código de Posturas Policiais da Câmara Municipal da cidade Cuiabá, aprovado em dezessete de janeiro de 1834. BR. APMT. PM.05. Caixa 01.

Bibliografia:

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à República: momentos decisivos.** 6. ed. São Paulo: Editora UNESP, 1999.

DOLHNIKOFF, Miriam. O lugar das elites regionais. **Revista USP**, n. 58, p. 116-133, 30 ago. 2003.

FLORINDO, Glauber Miranda. **Roupas velhas ou novas**: as câmaras municipais no processo de construção do Estado imperial brasileiro (Mariana, 1828-1834). Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2018.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. A herança colonial: sua desagregação. In: HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo II, vol. 1. São Paulo: Difel, 2003. p. 9-39.

JESUS, Nauk Maria de. **O governo local na fronteira oeste**: a rivalidade entre Cuiabá e Vila Bela no século XVIII. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Iluminismo e jusnaturalismo no ideário dos juristas da primeira metade do século XIX. In: JANCSÓ, István (Org.). **Brasil**: formação do Estado e da Nação. São Paulo: Hucitec, 2003. p. 195-218.

MACHADO, Luiz Toledo. **Formação do Brasil e unidade nacional**. São Paulo: IBRASA, 1980.

MACHADO FILHO, Oswaldo. **Ilegalismos e Jogos de Poder**: um crime célebre em Cuiabá (1872), suas verdades jurídicas e outras histórias policiais. Cuiabá: Carlini & Caniato: EdUFMT, 2006.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. São Paulo: Martins, 1942.

RUSSELL-WOOD, Anthony John R. O governo local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural. **Revista de História**, São Paulo, v. 55, n. 109, p. 25-79, 1977.

SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e Meirinhos**: a administração no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SENA, Ernesto Cerveira de. Mercês, Filantropia e Política no Sertão. **Fronteiras**, Dourados, v. 10, n. 18, p. 35-50, jul./dez. 2008

SOUZA, Iara Lis Franco Schiavinatto Carvalho. **Pátria coroada**: o Brasil como corpo político autônomo - 1780-1831. São Paulo: Editora UNESP, 1999.